



## LEI Nº 3.118, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

*“Cria a FEIRA NOTURNA no Município de Mariana e dá outras providências”*

*O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica instituída a **FEIRA NOTURNA**, que deverá funcionar às quintas-feiras a partir das 17 Horas às 00:00 horas, a ser realizada no espaço denominado Praça dos Ferroviários, podendo ser ampliada para mais de uma feira em locais que venham a beneficiar outros Bairros do Município.

**Parágrafo Único** - Será permitida a entrada de veículos no local destinado à comercialização, para o transporte de mercadorias no período das 16 às 17 horas, onde os feirantes deverão montar as bancas e ao término das quais todas as barracas deverão estar instaladas, abastecidas e convenientemente arrumadas, de forma que o público consumidor possa ser atendido logo após a abertura da feira.

**Art. 2º** - Caberá a Secretaria Municipal de Administração, através de sua Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico e por Comissão a ser criado, definir os participantes da FEIRA NOTURNA.

**§ 1º** - A responsabilidade direta pela organização será de atribuição dos membros da Comissão até criação de Associação destinada para tal fim.

**§ 2º** - A Associação de que trata o parágrafo anterior deverá ser constituída em até 01 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.

**Art. 3º** - A comissão de que trata o “caput” do artigo anterior é presidida pelo Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e composta pelos seguintes:

- I - 01 (um) representante do subdistrito de Ponte do Gama;
- II - 01 (um) representante do subdistrito de Camargos;
- III - 02 (dois) representantes do subdistrito de Bento Rodrigues; e
- IV - 02 (dois) representantes do subdistrito de Paracatu de baixo.

**Art. 4º** - Para a habilitação ao Alvará de Licença para participar da FEIRA NOTURNA os interessados deverão se cadastrar na Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico especialmente para esse fim e esta encaminhará o solicitante a Vigilância Sanitária municipal para licenciar produtos manipulados de origem animal e/ou vegetal.

**Art. 5º** - O feirante poderá requerer afastamento temporário de suas atividades, por um período máximo de 30 dias, em cada exercício financeiro, sem prejuízo do licenciamento concedido.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 05 / 06 / 2017

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - O feirante que abandonar por 04 (quatro) feiras consecutivas ou 08 (oito) alternadas, sem motivo justificado, será suspenso por 03 (três) meses e na reincidência da infração poderá ter seu Alvará de Licença cassado.

**Art. 7º** - Ao feirante acometido de doença grave devidamente comprovada por laudo médico, será concedido, mediante requisição, o afastamento ou substituição por parente descendente, ascendente ou colateral, até o segundo grau, reservando-se o respectivo lugar que ocupa, pelo prazo de até 06 meses, cabendo ao mesmo quando retornar, comprovar estar em perfeitas condições de saúde, mediante apresentação de documento hábil.

**§ 1º** - Havendo substituição será mantida a vaga e o lugar até então ocupado pelo feirante e se ultrapassado o prazo previsto neste artigo, sem a devida substituição o feirante somente poderá reiniciar suas atividades no extremo da feira.

**§ 2º** - Tratando-se de doença incurável, falecimento ou invalidez abrir-se-á vaga para ocupação do local, dando-se preferência aos seus descendentes, ascendentes e colaterais, nesta ordem.

**Art. 8º** - Na FEIRA NOTURNA somente serão comercializados os seguintes produtos:

- I - Hortifrutigranjeiros;
- II - Lanches, doces, salgados, refrigerantes e bebidas artesanais;
- III - Comidas típicas e caseiras;
- IV - Gêneros alimentícios;
- V - Artesanato e trabalhos manuais;
- VI - Frios, embutidos, carnes secas e derivados;
- VII - Laticínios; e
- VIII - Flores, plantas e sementes.

**Parágrafo Único** - A lista de produtos constante no art. 8º poderá ser alterada pela Administração Municipal, através de decreto mediante requerimento formal da Comissão ou da Associação responsável pela FEIRA NOTURNA, sendo que os itens II, III, IV, VI e VII necessitam de licença sanitária concedida pela vigilância sanitária municipal.

**Art. 9º** - As barracas utilizadas na FEIRA NOTURNA deverão ter toldo ou cobertura impermeável e tipo uniforme e obedecer às normas técnicas cabíveis.

**Art. 10** - As barracas para exposição de mercadorias deverão atender as seguintes exigências:

- I - Estar em boas condições de uso e convenientemente pintadas, com suas coberturas limpas e em bom estado de conservação, conforme Código Postura Municipal;
- II - Serem colocadas lado a lado com distância de 01 (um) metro uma das outras;
- III - Serem mantidas limpas e com bom aspecto.

**Art. 11** - As barracas e mercadorias deverão ser colocadas de modo a:

- I - Não interromper o trânsito de pedestre e as entradas e saídas de veículos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 05 / 06 / 2017  
Secretário  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Não danificarem jardins, calçadas ou outros logradouros públicos;

III - Iniciada a comercialização na feira às 17 HORAS, será vedado o ingresso no local de veículos transportadores de mercadorias.

**Parágrafo Único** - O horário da Feira Noturna poderá ser alterado de acordo com Decreto.

**Art. 12** - Encerradas as atividades comerciais às 00 horas os veículos poderão ingressar no local onde as barracas estiverem localizadas, para promoverem a retirada de mercadorias e instalações permanecendo até as 01 hora, tempo suficiente para fazê-lo dentro da ordem disciplinar.

**Art. 13** - Além das disposições acima estabelecidas deverão ser observadas as seguintes normas quanto à comercialização na feira:

I - As barracas somente poderão funcionar após vistoria e concessão da respectiva licença;

II - A proteção dos gêneros alimentícios contra os raios solares, chuvas e outras intempéries deverão seguir orientações da vigilância Sanitária;

III - Nenhum produto poderá ser exposto à venda colocado diretamente sobre o solo;

IV - A comercialização de carnes e produtos de laticínios e outros transformados deverão atender as regras ditadas pela vigilância sanitária quando necessário a sua refrigeração;

V - Não será permitida a fabricação de alimentos no local da feira;

VI - O lixo produzido pelas barracas não poderá ser depositado sobre os logradouros públicos em geral, sendo necessário, portanto o uso de coletores de lixo individuais, de forma a ser separados por tipo (orgânico e reciclado), depositado em container fornecido pela prefeitura ao término da Feira, devidamente embalados em sacos plásticos.

**Art. 14** - Os feirantes deverão usar jaleco, avental, boné ou touca durante a comercialização dos produtos, sendo permitido o patrocínio comercial, vedada a publicidade para fins políticos.

§ 1º - Os uniformes obedecerão a padrões de cores e o modelo conforme atividade desenvolvida, e, caso não estejam paramentados conforme orientação da vigilância sanitária municipal poderá haver punição;

§ 2º - Não será permitido o uso de brincos, anéis, pulseiras e outros adornos, o feirante e todos os seus auxiliares deverão manter as unhas limpas e curtas, sendo que o jaleco com mangas só será permitido dependendo dos produtos a serem comercializados e/ou manipulados no momento da venda.

§ 3º - Caso, durante a fiscalização o feirante não estiver paramentado corretamente sofrerá as seguintes sanções:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 05 / 06 / 2017  
Presidente Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Por duas vezes consecutivas, não participará da terceira feira,
- II - Se houver reincidência o alvará poderá ser cassado.

**Art. 15** - Para obtenção da licença os interessados e/ou a Comissão/Associação deverão apresentar à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico:

- I - Requerimento escrito e protocolizado;
- II - Alvará da vigilância sanitária

**Parágrafo Único** - A licença só será expedida mediante comprovação de residência no município de Mariana e procedência do produto.

**Art. 16** - A produção e a comercialização de alimentos e bebidas alcoólicas fermentadas a serem consumidos no local deverão estar de acordo com a legislação vigente e dependerão de autorização concedida pelo órgão competente da municipalidade, vigilância sanitária.

**Art. 17** - As licenças serão afixadas em local visível e acessível à fiscalização, devendo ser revalidadas anualmente, sob pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Art. 18** - É expressamente proibido ao feirante:

- I - Comercializar o seu licenciamento;
- II - Transferir o local da barraca sem anuência da Comissão/Associação e do Poder Público;
- III - Vender bebidas alcoólicas destiladas no interior da feira e produtos fumígenos;
- IV - Empregar jornais velhos ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;
- V - Vender produtos inflamáveis ou explosivos;
- VI - Utilizar a barraca para vender gêneros ou mercadorias que não estejam previsto em seu licenciamento
- VII - Utilizar caixas com mercadorias como parte integrantes das barracas em frente às mesmas.

**Parágrafo Único** - O feirante não poderá utilizar sacolas plásticas para embalar o produto vendido.

**Art. 19** - Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes na feira, tampouco o comércio de alimentos caseiros ou artesanais que não estejam legalizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 05 / 06 / 2017  
Presidente Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 20** – Os feirantes deverão contribuir com uma taxa mensal, cujo valor será apurado em sistema de condomínio para custear as despesas administrativas e operacionais da feira, valores definidos entre os feirantes.

**Art. 21** – Também será permitida a realização de shows e atrações artísticas em geral na feira, desde que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a anuência da Comissão/Associação.

**Parágrafo Único** - Não será permitida a venda pelos participantes dos shows de CDs ou DVD que não tenha sido produzido pelos meios legais.

**Art. 22** - A Administração Municipal competirá à expedição nos termos legais, da autorização para o funcionamento da feira.

**§ 1º** - Caberá ao Município de Mariana a cessão do espaço denominado Praça dos Ferroviários para a instalação da FEIRA NOTURNA sendo atribuído a cada barraca instalada o pagamento da Taxa de Ocupação do Solo estabelecida pelo inciso XVIII do artigo 130 e fixada pelo artigo 166 ambos da Lei Complementar nº. 007/2001 - Código Tributário Municipal.

**§ 2º** - Em caso de utilização da Praça dos Ferroviários para eventos do calendário cultural do Município a FEIRA NOTURNA poderá ser realizada em dia diverso do estabelecido nesta Lei mediante autorização Municipal.

**§ 3º** - Os gastos de energia elétrica e com a obtenção dos Alvarás serão de responsabilidade dos feirantes, podendo ser substituído pela Comissão/Associação.

**§ 4º** - A FEIRA NOTURNA manterá à suas expensas Brigadista do Corpo de Bombeiros para atendimento dos feirantes e dos usuários da feira.

**Art. 23** – O agente fiscal designado pela municipalidade deverá:

I - Permanecer no recinto da feira durante o tempo de seu funcionamento, observando e fazendo observar as disposições regulamentares;

II - Fiscalizar, examinar os produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;

III – Fiscalizar se as barracas estão em perfeito estado de conservação caso, haja alguma barraca, que apresente alguma irregularidade (rasgadas, sujas) a qual não esteja enquadrada no artigo 10, o feirante deverá ser advertido e terá um prazo de 07 dias para estar de acordo com as normas exigidas.

**Parágrafo Único** - Caso o feirante não atender dentro do prazo terá penalidade por parte da Comissão

**Art. 24** – Caberá aos feirantes e/ou a Comissão/Associação proceder à limpeza da área ocupada pela feira e coleta do container, no dia seguinte à sua realização/haja vista o horário de término da feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 05 DE 06 DE 2017

Presidente Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 25** - Não será concedida licença para a Comercialização de produtos que não coadunem com as finalidades da feira

**Art. 26** - Toda mercadoria exposta à venda na feira deverá ser de boa qualidade e devidamente protegida contra contaminação.

**Art. 27** - Caberá à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico e a Comissão/Associação a organização e a fiscalização da FEIRA NOTURNA.

**Art. 28** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29** - Revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 27 de dezembro de 2016.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 05 / 06 / 2017

Presidente

Secretário